Indicação

Nº do Protocolo: 2026051400000381

Nº SAPL: 0482/2026

Registrado por LUCAS NOCRATO SOARES em 7 de maio de 2026 às 13:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

Autores:

LUCAS NOCRATO SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ

INDICAÇÃO Nº

Institui o Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA, no âmbito do Município de Fortaleza, estabelece suas finalidades, fontes de receita, diretrizes de aplicação e mecanismos de transparência, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2026.

Apollo Vicz
Vereador – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460, Fortaleza/CE – Gabinete 26 – E-mail: vereadorapollovicz@cmfor.ce.gov.br

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 07/05/2026 10:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui o Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA, no âmbito do Município de Fortaleza, estabelece suas finalidades, fontes de receita, diretrizes de aplicação e mecanismos de transparência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Animal de Fortaleza, instituída pela Lei Complementar nº 442/2025.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA tem por finalidade captar, gerir, aplicar e fiscalizar recursos destinados ao fortalecimento, implementação, manutenção e expansão das políticas públicas de proteção animal no Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA:

I - financiar programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa, saúde e bem-estar animal;

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 07/05/2026 10:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

II - promover políticas públicas de combate aos maus-tratos e abandono de animais;

III - fomentar programas permanentes de controle populacional ético de cães e gatos;

IV - apoiar programas de Captura, Esterilização e Devolução – C.E.D., especialmente destinados aos animais comunitários e populações felinas urbanas;

V - apoiar ações de resgate, acolhimento, atendimento veterinário, recuperação e reabilitação de animais vítimas de abandono, maus-tratos, acidentes ou desastres;

VI - incentivar programas de adoção responsável e guarda responsável;

VII - financiar campanhas educativas, ações de conscientização e programas de educação humanitária;

VIII - fomentar ações relacionadas à Saúde Única, proteção ambiental e convivência harmônica entre seres humanos e fauna urbana;

IX - apoiar políticas públicas específicas voltadas aos animais comunitários;

X - apoiar ações emergenciais relacionadas à proteção animal em situações de calamidade pública, eventos climáticos extremos e desastres ambientais;

XI - incentivar programas de identificação animal, cadastro municipal e microchipagem;

XII - fomentar estudos, pesquisas científicas, diagnósticos e inovação tecnológica voltados à proteção animal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA será administrado pela Secretaria Municipal da Proteção Animal de Fortaleza.

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 07/05/2026 10:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir Conselho Gestor, Comitê de Acompanhamento ou outros mecanismos de controle social destinados ao acompanhamento, fiscalização e transparência da aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - transferências oriundas da União, do Estado do Ceará e de outros entes públicos;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e parcerias;

IV - emendas parlamentares individuais ou coletivas;

V - doações, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos provenientes de condenações judiciais relacionadas a atos lesivos à fauna e ao bem-estar animal;

VII - percentual não inferior a 70% das multas administrativas aplicadas em razão de infrações relacionadas à proteção animal, maus-tratos, abandono, guarda irregular, descumprimento de normas de bem-estar animal e demais infrações correlatas previstas no Código da Cidade de Fortaleza e legislações municipais correlatas;

VIII - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - recursos provenientes de cooperação internacional;

X - outras receitas compatíveis com as finalidades do Fundo;

XI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, acordos judiciais e extrajudiciais relacionados à proteção animal.

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 07/05/2026 10:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA serão destinados exclusivamente às ações relacionadas à proteção animal.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA para finalida-des diversas da proteção animal.

§ 2º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para custeio genérico da Administração Pública desvinculado das finalidades previstas nesta Lei

Art. 8º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I - programas permanentes de castração;

II - campanhas de vacinação;

III - programas de manejo ético populacional;

IV - programas de Captura, Esterilização e Devolução – C.E.D.;

V - atendimento veterinário emergencial;

VI - aquisição de medicamentos, vacinas, insumos, rações e equipamentos;

VII - campanhas educativas e ações de conscientização;

VIII - programas de adoção responsável;

IX - identificação animal, cadastro municipal e microchipagem;

X - implementação de políticas públicas de proteção animal em condomínios, comunidades e espaços coletivos;

XI - desenvolvimento de programas de banco de ração, atendimento social veterinário e auxílio emergencial à fauna urbana.

XII - ações emergenciais destinadas ao resgate, acolhimento e tratamento de animais vítimas de enchentes, incêndios, desastres ambientais e eventos climáticos extremos.

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 07/05/2026 10:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º O Município deverá divulgar periodicamente em portal eletrônico:

I - os valores arrecadados pelo Fundo;

II - os programas, projetos e ações financiados;

III - convênios, parcerias e contratos celebrados;

IV - relatórios financeiros e prestação de contas.

V - indicadores, metas e resultados das políticas públicas financiadas pelo Fundo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA constitui instrumento permanente de financiamento da política municipal de proteção animal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2026.

Apollo Vicz
Vereador – PSD

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 07/05/2026 10:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir o Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA, instrumento financeiro destinado ao fortalecimento, ampliação e consolidação das políticas públicas de proteção animal no Município de Fortaleza.

A proposta acompanha a evolução institucional promovida pelo Município ao instituir a Secretaria Municipal da Proteção Animal de Fortaleza, por meio da Lei Complementar nº 442/2025, reconhecendo oficialmente a proteção animal como tema de relevante interesse público, sanitário, ambiental e social.

O Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA permitirá ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos, receber emendas parlamentares, firmar convênios, executar programas permanentes e estruturar políticas públicas duradouras voltadas à proteção animal.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Apollo Vicz
Vereador – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 26 – E-mail: vereadorapollovicz@cmfor.ce.gov.br

Assinado por LUCAS NOCRATO SOARES em 07/05/2026 10:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 10:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778161502491_a8f10188-6213-423c-8102-464e5937b210

Documento assinado por

LUCAS NOCRATO SOARES